



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.  
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

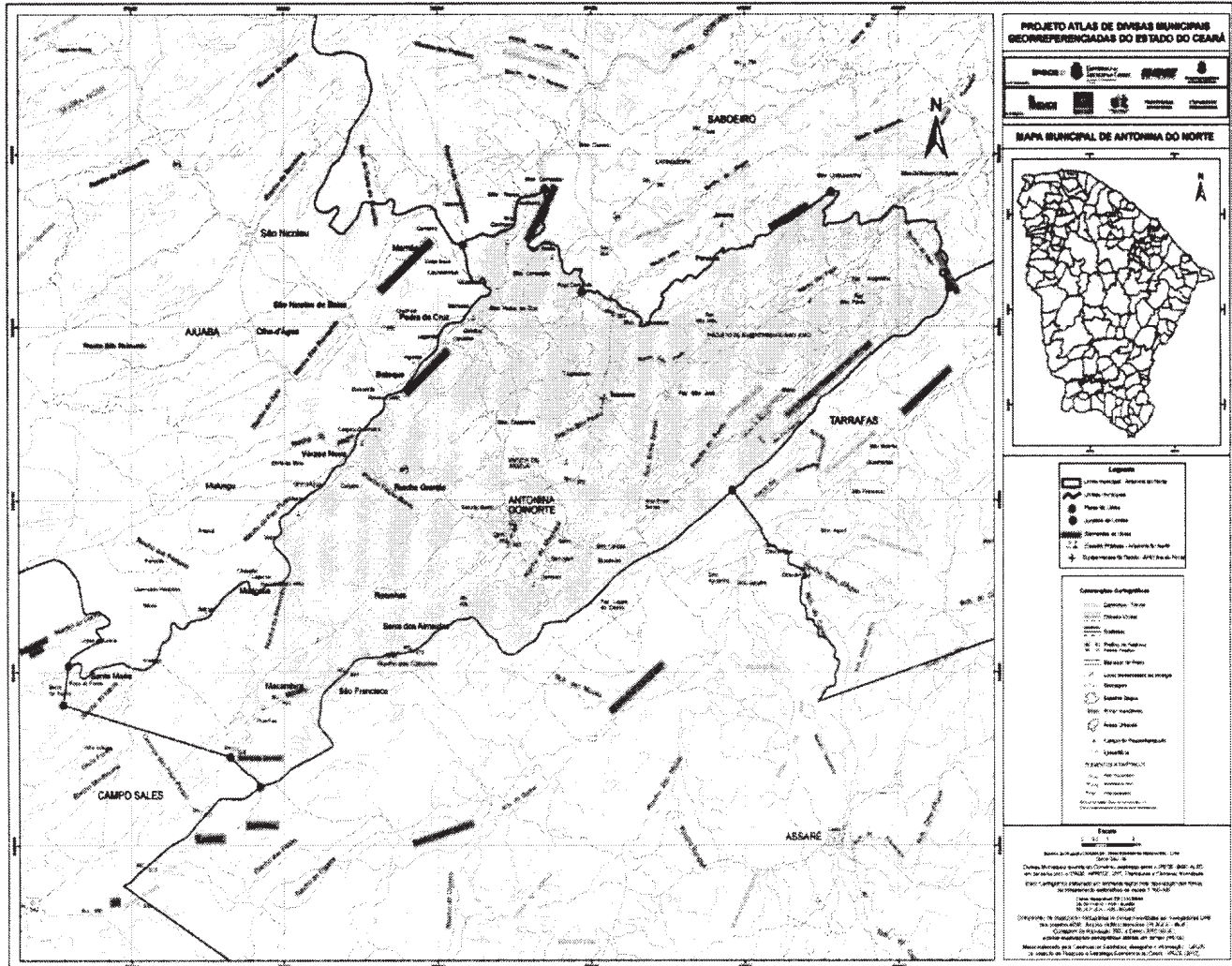
Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



entre o Riacho Conceição e o Rio dos Bastiões e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [381.081/9.242.037], no cruzamento da estrada que liga Luanda a Serrinha e Sítio Ouro Branco.

Com o município de CAMPOS SALES - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [381.081/9.242.037], no divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Rio dos Bastiões, no cruzamento da estrada que liga Sítio Ouro Branco a Serrinha e Luanda; segue por esta estrada até o seu entroncamento com a Rodovia CE-371 [379.892/9.243.068]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [373.299/9.244.869] e por outra reta vai até a foz do Riacho do Acari no Riacho Conceição [373.515/9.246.217].

Com o município de AIUABA - A oeste e ao norte. Começa na foz do Riacho do Acari no Riacho Conceição [373.515/9.246.217] e desce pelo Riacho Conceição até a foz do Riacho do Umbuzeiro [388.980/9.260.858].



Mapa municipal de Antonina do Norte, parte integrante desta Lei.

#### ANEXO VIII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

##### MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

##### MUNICÍPIO DE AQUIRAZ

Com o município de FORTALEZA - A oeste. Começa na foz do Riacho Gamboa da Cunha no Rio Pacoti [565.623/9.577.954] e desce pelo Rio Pacoti até sua foz no Oceano Atlântico [566.437/9.577.375].

Com o OCEANO ATLÂNTICO - A norte. É o litoral compreendido entre a foz do Rio Pacoti, no Oceano Atlântico [566.437/9.577.375] e a foz do Riacho da Caponga Funda [586.307/9.557.136].

Com o município de CASCAVEL - Ao sul. Começa na foz do Riacho da Caponga Funda, no Oceano Atlântico [586.307/9.557.136] e sobe por este riacho até seu cruzamento com a estrada Batoque/Pratiús [582.949/9.554.773].

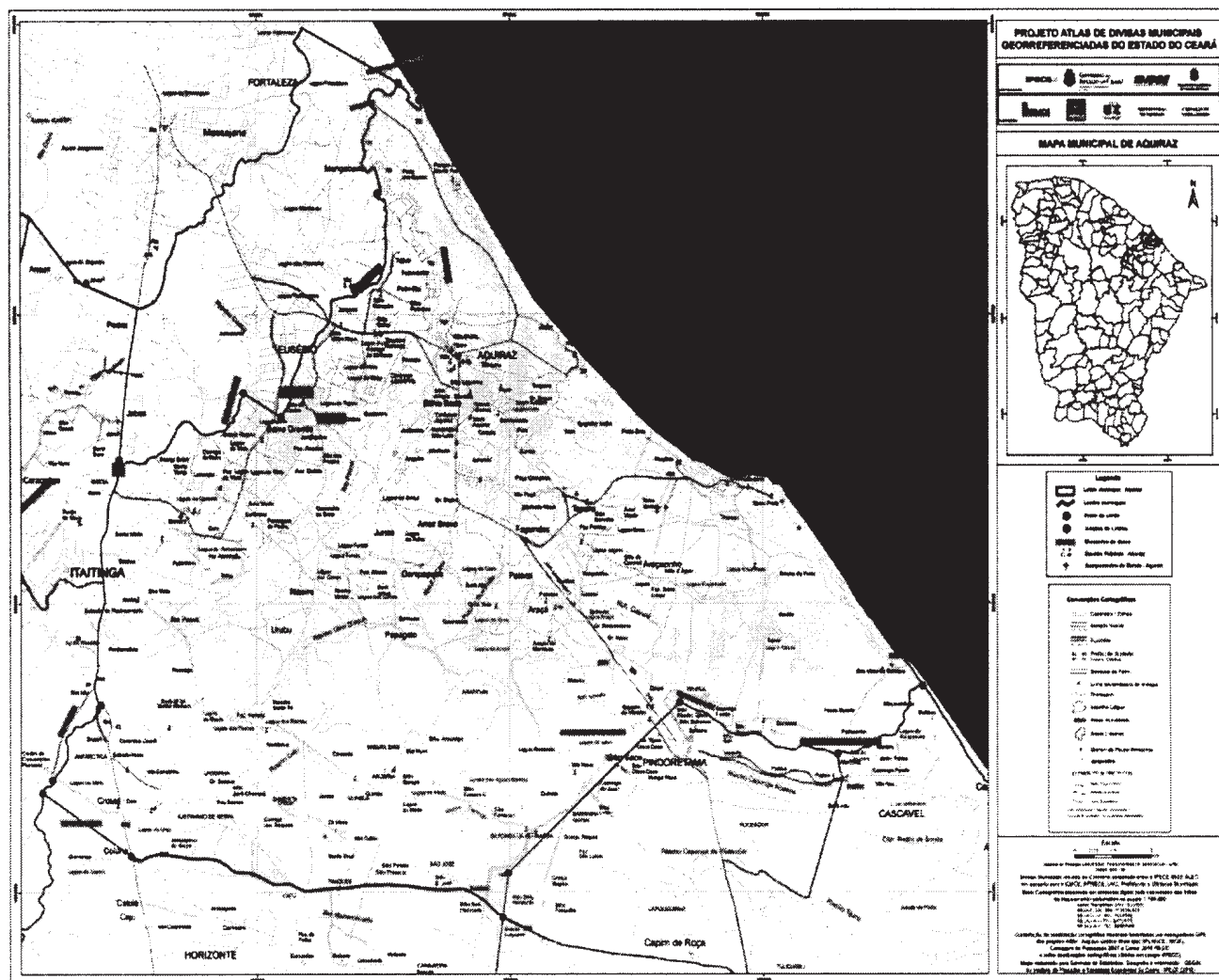
Com o município de PINDORETAMA - Ao sul e a leste. Começa no cruzamento da estrada Batoque/Pratiús com o Riacho da Caponga Funda [582.949/9.554.773]; sobe por este riacho até a foz do Riacho Cajueiro do Ministro [576.692/9.556.558]; vai em linha reta até o pico do Serrote da Preaoca [569.925/9.550.665] e segue em linha reta até o cruzamento da Rodovia CE-350 com a reta tirada do pico do Serrote da Preaoca para as águas do Açude Pacajus [569.706/9.549.145].

Com o município de HORIZONTE - Ao sul. Começa no cruzamento da Rodovia CE-350 com a reta tirada do pico do Serrote da Preaoca para as águas do Açude Pacajus [569.706/9.549.145]; segue pela Rodovia CE-350 até seu entroncamento com a Rodovia BR-116 [555.016/9.551.255] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [551.518/9.553.415], nas águas do Açude Pacoti.

Com o município de ITAITINGA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [551.518/9.553.415] nas águas do Açude Pacoti; segue por suas águas até o ponto de coordenadas [551.911/9.553.855], em sua Barragem; desce pelo Rio Pacoti até o cruzamento com a Rodovia BR-116 [553.824/

9.556.474] e segue pela Rodovia BR-116, no sentido norte, até o meio da ponte sobre o Riacho Coaçu [554.550/9.564.943].

Com o município de EUSÉBIO - Ao norte e a oeste. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o Riacho Coaçu [554.550/9.564.943]; desce por este riacho até o ponto de coordenadas [559.478/9.567.276], no cruzamento deste riacho com a estrada Tapuio/BR - 116 - via Mosquito; vai em linha reta até a nascente do Riacho Jacundá [560.958/9.566.429]; desce por este riacho até sua foz no Rio Pacoti [564.785/9.574.126] e desce pelo Rio Pacoti até a foz do Riacho Gamboa da Cunha [565.623/9.577.954].



Mapa municipal de Aquiraz, parte integrante desta Lei.

#### ANEXO IX - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

#### MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

#### MUNICÍPIO DE ARACATI

Com o Oceano ATLÂNTICO - Ao norte. Começa na foz do Rio Jaguaribe no Oceano Atlântico [636.610/9.510.702] e segue pelo litoral até a foz do Riacho Retiro Grande no Oceano Atlântico [661.919/9.486.622].

Com o Município de ICAPUÍ - A leste e ao norte. Começa na foz do Riacho Retiro Grande no Oceano Atlântico [661.919/9.486.622]; sobe pelo citado riacho até sua nascente [661.933/9.484.547]; vai em linha reta até o entroncamento da Rodovia CE-261 na Rodovia BR-304 [660.091/9.477.941]; segue pela Rodovia BR-304 até o ponto de coordenadas [665.961/9.470.236]; vai em linha reta até a nascente do Córrego Manguinho [669.362/9.471.107]; desce por este córrego até sua foz no Córrego da Mata Fresca [682.346/9.469.969] e segue pelo meridiano, rumo sul, até a sua incidência no limite estadual com o Rio Grande do Norte [682.341/9.462.869].

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - Ao sul. Começa na incidência do meridiano tirado, para o Sul, da confluência do córrego Manguinho com o córrego da Mata Fresca, no limite estadual com o Rio Grande do Norte [682.341/9.462.869] e segue por este limite até o ponto de coordenadas [650.793/9.455.357].

Com o Município de JAGUARUANA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [650.793/9.455.357], no limite estadual com o Rio Grande do Norte; vai em linha reta até a nascente do Córrego do Feijão [656.548/9.468.407]; vai por outra reta até a nascente do Córrego da Onça [654.026/9.472.842] e vai por mais uma reta até o ponto de coordenadas [653.509/9.478.394].

Com o Município de ITAIÇABA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [653.509/9.478.394]; segue em linha reta para a nascente do Córrego João Gonçalves [650.344/9.478.608]; desce por este córrego até sua foz no Rio Jaguaribe [635.264/9.479.650]; desce pelo Rio Jaguaribe até o ponto de coordenadas [629.844/9.484.731]; segue em linha reta até o pico da Serra do Ererê [628.163/9.482.222]; segue por outra reta para o ponto de coordenadas [621.059/9.484.440], no divisor de águas entre o Riacho Umburanas e o Rio Palhano e segue por este divisor até a incidência da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para a extremidade ocidental da Lagoa do Jirau [616.457/9.484.876].